



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Encaminha-se ao M.M. juiz Lameirão
Dr. Virgílio Modesto Monteiro, para
as devidas fins. Te. 16.11.09.

Tau B.
Tarsis Daylan S. C. Brito
Secretário da Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/ 2009

“Determina a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, da Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal”

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e a Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO, CORREGEDORA- GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei de Organização Judiciária e,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0056657/2009, em trâmite neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a inexistência de uma tabela unificada de correção monetária válida para toda a Justiça Comum do País;

CONSIDERANDO que a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal já se encontra criteriosamente consolidada, além de demonstrar especialização inerente à cada espécie processual;

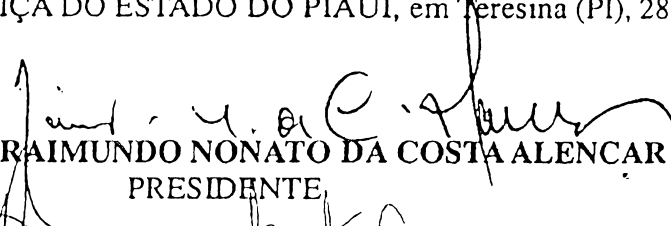
CONSIDERANDO que a referida Tabela se revela amplamente aceita e assimilada pelos jurisdicionados;

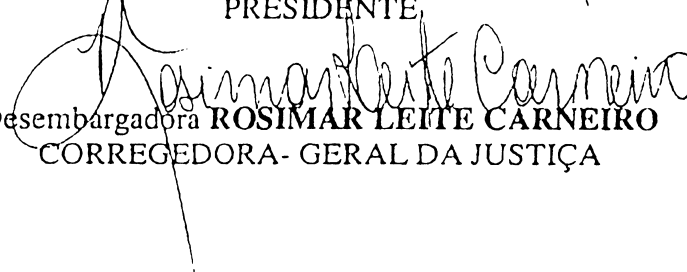
RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, da Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal.

Artigo 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e DA CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 28 de julho de 2009.

Desembargador 
RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE

Desembargadora 
ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA- GERAL DA JUSTIÇA